

	<p><b>REGULAMENTA O INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DE EMPREGADOS DO SESCOOP/PR, DA OCEPAR E FECOOPAR E REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 26 DE 14/03/2005</b></p>	<p><b>RESOLUÇÃO</b> <b>nº 40</b> <b>SESCOOP/PR</b> <b>de 15/05/2014.</b></p>
---	--	--

Vide Resolução SESCOOP/PR n. 59, de 23 de agosto de 2019.

Vide Reunião Ordinária do Conselho Administrativo do SESCOOP/PR, gestão 2019/2022.

Esta Norma visa dar orientações gerais acerca do incentivo ao desenvolvimento de pessoal quanto à capacitação profissional dos empregados do SESCOOP/PR, da OCEPAR e da FECOOPAR, conforme capítulo XI do Plano de Cargos e Salários, aprovado pela Resolução nº 52, de 07 de dezembro de 2017, e art. 8º, I do Regimento Interno do SESCOOP/PR. (redação dada pela Resolução SESCOOP/PR n. 59, de 23 de agosto de 2019)

## **CAPÍTULO I**

### **DEFINIÇÕES**

**Art. 1.** Para efeitos desta Norma, considera-se:

**I. Interessado:** empregado ou estagiário que pretende receber o benefício de que trata esta Resolução; (redação aprovada na 4º reunião ordinária do conselho administrativo do SESCOOP/PR 2019/2022)

**II. Beneficiário:** empregado ou estagiário que efetivamente recebe o benefício de que trata esta Resolução; (redação aprovada na 4º reunião ordinária do conselho administrativo do SESCOOP/PR 2019/2022)

**III. Concedente:** O SESCOOP/PR e, eventualmente, outra entidade que dele seja parceira;

**IV. Programas de Desenvolvimento Humano:** contempla todos os eventos de capacitação, sejam eles de curta, média ou longa duração.

**IV-A. Plano Individual de Treinamento (PIT):** contempla o planejamento de eventos de capacitação, sejam eles de curta, média ou longa duração, específico para cada

empregado, com a especificação de carga horária, valores e justificativa, a ser submetido à apreciação pelo superior imediato. O PIT constitui premissa essencial para a solicitação de bolsa. (redação dada pela Resolução SESCOOP/PR n. 59, de 23 de agosto de 2019)

**V. Bolsa de Estudo:** incentivo pecuniário, total ou parcial, decorrente da participação do empregado em evento(s) de média ou longa duração. Essa modalidade de incentivo não se aplica aos estagiários.

**VI. Inscrição:** incentivo pecuniário, decorrente da participação do empregado ou estagiário em evento(s) de curta duração. (redação aprovada na 4º reunião ordinária do conselho administrativo do SESCOOP/PR 2019/2022)

**VII. Eventos de curta duração:** contempla a participação de beneficiários em cursos, congressos, seminários, palestras, visitas a feiras e workshops, com carga horária de até 40 (quarenta) horas.

**VIII. Eventos de média duração:** contempla a participação de beneficiários em treinamentos e cursos com carga horária superior a 40 (quarenta) e inferior a 100 (cem) horas.

**IX. Eventos de longa duração:** contempla a participação de beneficiários em cursos de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado, especialização, MBA (*Master in Business Administration*) e aperfeiçoamento em geral, com carga horária igual ou superior a 100 (cem) horas.

## CAPÍTULO II

### MODALIDADES DE INCENTIVO

**Art. 2.** Para a participação dos interessados nos eventos previstos nesta Resolução poderão ser concedidas inscrições em eventos de curta duração e bolsas de estudo, integrais ou parciais, nos eventos de média ou longa duração. (redação aprovada na 4º reunião ordinária do conselho administrativo do SESCOOP/PR 2019/2022)

**Parágrafo Primeiro:** A concessão de inscrições ou bolsas de estudo levará em consideração o PIT, a disponibilidade orçamentária do SESCOOP/PR e a importância do evento requerido para o desenvolvimento profissional do empregado dentro da empresa e da área específica de atuação. (redação dada pela Resolução SESCOOP/PR n. 59, de 23 de agosto de 2019).

**Parágrafo Segundo:** Os estagiários com contrato em vigor poderão ser beneficiados com apoio das inscrições em eventos de curta duração desde que atendam ao disposto

no parágrafo anterior. (redação aprovada na 4ª reunião ordinária do conselho administrativo do SESCOOP/PR, gestão 2019/2022, em 25 de outubro de 2019)

**Parágrafo Terceiro:** Para eventos realizados fora do perímetro do Município de Curitiba ou da região metropolitana da capital do Estado, além do pagamento da bolsa de estudo, poderá ser concedido aos beneficiários o pagamento de passagem, hospedagem e diárias alimentação. (redação dada pela Resolução SESCOOP/PR n. 59, de 23 de agosto de 2019)

## **A) BOLSA DE ESTUDOS EM EVENTOS DE LONGA DURAÇÃO**

**Art. 3.** A concessão das bolsas de estudo para eventos de longa duração, conceituada no inciso IX do artigo 1º, observará os seguintes critérios:

**I.** Poderão receber o incentivo apenas os empregados pertencentes ao quadro efetivo de pessoal do SESCOOP/PR, da OCEPAR ou da FECOOPAR há mais de 01 (um) ano;

**II.** Os beneficiários dos eventos de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado, especialização, MBA (*Master in Business Administration*) e aperfeiçoamento em geral, só farão jus ao incentivo se os eventos citados forem ministrados por instituições autorizadas pelos competentes órgãos públicos e reguladores. (redação dada pela Resolução SESCOOP/PR n. 59, de 23 de agosto de 2019).

**III.** O valor percentual máximo de participação do SESCOOP/PR para concessão de bolsa de estudo em eventos de longa duração é de 65 % (sessenta e cinco por cento) do valor da mensalidade, observada a previsão orçamentária segundo registro no PIT. (redação dada pela Resolução SESCOOP/PR n. 59, de 23 de agosto de 2019).

**IV.** Revogada na 4ª Reunião ordinária do Conselho Administrativo do SESCOOP/PR, gestão 2019/2022, em 25 de outubro de 2019.

**V.** A concessão das bolsas de estudo fica condicionada à assinatura de Termo de Compromisso entre SESCOOP/PR e o empregado, constando as obrigações das partes (modelo anexo);

**Art. 4.** A manutenção da bolsa de estudo para cursos de longa duração, nos casos de renovação do apoio para o ano seguinte, fica condicionada a(o): (redação dada pela Resolução SESCOOP/PR n. 59, de 23 de agosto de 2019).

**I.** Apresentação de relatórios de frequência e rendimento à Gerência de Administrativa, de acordo com os critérios exigidos pelo estabelecimento de ensino; (redação dada pela Resolução SESCOOP/PR n. 59, de 23 de agosto de 2019)

II. Os casos de ausência do empregado, seja por razões de saúde, necessidade do serviço ou situações extraordinárias, serão justificados por escrito pelo empregado, acompanhadas, quando cabível, das provas documentais, a exemplo de atestados médicos. (redação dada pela Resolução SESCOOP/PR n. 59, de 23 de agosto de 2019)

III. Encaminhamento de relatório elaborado pelo beneficiário à Gerência de Administrativa, identificando os impactos positivos do investimento realizado, bem como, a frequência e resultados alcançados após o término de cada ano. (redação dada pela Resolução SESCOOP/PR n. 59, de 23 de agosto de 2019).

## **B) BOLSA DE ESTUDOS EM EVENTOS DE MÉDIA DURAÇÃO**

**Art. 5.** Para a participação em de média duração, nos termos dos incisos VIII do artigo 1º, poderá ser concedida bolsa de estudos no valor integral do evento, de acordo com o deliberado pela chefia imediata e aprovado pela Superintendência, após análise pelo Comitê de Análise de Projetos. (redação dada pela Resolução SESCOOP/PR n. 59, de 10 de junho de 2019)

**Art. 6.** Revogado pela Resolução SESCOOP/PR n. 59, de 23 de agosto de 2019.

## **C) INSCRIÇÃO EM EVENTOS DE CURTA DURAÇÃO**

**Art. 7.** Para a participação em eventos de curta duração, nos termos dos incisos VII e do artigo 1º, poderá ser concedida inscrição no valor integral do evento, de acordo com o deliberado pela chefia imediata e aprovado pela Superintendência, após análise pelo Comitê de Análise de Projetos. (redação dada pela Resolução SESCOOP/PR n. 59, de 23 de agosto de 2019)

**Art. 8.** Revogado pela Resolução SESCOOP/PR n. 59, de 23 de agosto de 2019.

## **CAPÍTULO III**

### **PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E CONCESSÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO E INSCRIÇÃO**

**Art. 9.** O interessado em evento de curta, média ou longa duração, deverá enviar, à chefia imediata, solicitação para a concessão de bolsa/inscrição previamente aprovada no PIT, conforme requisição de incentivo ao desenvolvimento profissional anexo,

justificando a importância do evento para seu desenvolvimento profissional na instituição empregadora e na área específica de atuação. (redação dada pela Resolução SESCOOP/PR n. 59, de 23 de agosto de 2019)

**Art. 10.** O pedido, se referendado pela chefia imediata, será encaminhado à Gerência Administrativa para prosseguimento do processo de análise pelo Comitê de Análise de Projetos. (redação dada pela Resolução SESCOOP/PR n. 59, de 23 de agosto de 2019)

**Art. 11.** Revogado pela Resolução SESCOOP/PR n. 59, de 23 de agosto de 2019.

**Art. 12.** Após análise e deliberação pelo Comitê de Análise de Projetos do SESCOOP/PR, o pedido do interessado será encaminhado ao Superintendente do SESCOOP/PR para deliberação final. (redação dada pela Resolução SESCOOP/PR n. 59, de 23 de agosto de 2019)

#### **CAPÍTULO IV RESPONSABILIDADES DO BENEFICIÁRIO**

**Art. 13.** São responsabilidades do beneficiário:

I. Repassar os conhecimentos adquiridos nos Programas de Desenvolvimento Humano aos empregados do SESCOOP/PR, da OCEPAR e da FECOOPAR, quando solicitado.

II. Nos eventos de média e longa duração, encaminhar à Gerência Administrativa, por meio de sistema específico, cópia do relatório de frequência e rendimento escolar, assim como relatório identificando os impactos positivos do investimento realizado. (redação dada pela Resolução SESCOOP/PR n. 59, de 23 de agosto de 2019)

III. Encaminhar à Gerência Administrativa, por meio de sistema específico, cópia do certificado de conclusão de curso ou certidão que a substitua, expedida pela instituição de ensino. (redação dada pela Resolução SESCOOP/PR n. 59, de 23 de agosto de 2019)

IV. Em caso de interrupção do curso, motivada ou não, caberá ao beneficiário a comunicação formal ao estabelecimento de ensino sobre a isenção da responsabilidade financeira do SESCOOP/PR a partir do momento da efetiva descontinuidade das aulas, sob pena de caracterização de dano à entidade, nos termos do artigo 462, § 1º, da CLT<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Art. 462 - Ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de contrato coletivo.

§ 1º - Em caso de dano causado pelo empregado, o desconto será lícito, desde que esta possibilidade tenha sido acordada ou na ocorrência de dolo do empregado.

(Redação aprovada na 4ª Reunião ordinária do Conselho Administrativo do SESCOOP/PR, gestão 2019/2022 em 25 de outubro de 2019).

**Parágrafo Único:** O abandono imotivado, pelo beneficiário, de quaisquer bolsas/incentivos patrocinados pelo presente programa, bem como a rescisão de seu contrato de emprego por sua iniciativa, durante o curso , ou logo em seguida poderá ser considerado pelo SESCOOP/PR como dano à entidade, nos termos do artigo 462, § 1º, da CLT (redação dada pela Resolução SESCOOP/PR n. 59, de 23 de agosto de 2019).

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 14.** Os modelos de formulários a serem utilizados para a requisição da bolsa de estudo e relatórios, estarão disponíveis por meio eletrônico, via sistema específico. (redação dada pela Resolução SESCOOP/PR n. 59, de 23 de agosto de 2019).

**Art. 15.** As dúvidas e os casos omissos que surgirem na aplicação desta norma serão dirimidos, em conjunto, pela Superintendência e Presidência do SESCOOP/PR.

*Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogada a Resolução 26, de 14/03/2005.*

Curitiba/PR, 15 de maio de 2014.

**JOÃO PAULO KOSLOVSKI**

Presidente SESCOOP/PR